



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

PUBLICAÇÃO

Lei 1.353, de 10 de outubro de 2013.

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos

De: 10/10/13 a 10/11/13

Rosa
RESPONSÁVEL

Dispõe Sobre o Fundo Municipal de Turismo de Estiva – FUMTUR.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Estiva - FUMTUR, que passa a ser regido pela presente Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo de Estiva – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Turismo dentro da esfera de competência do Município de Estiva, nos termos do art. 167, inc.IX, da Constituição Federal e dos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/64.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será gerido pelo Conselho Gestor do FUMTUR, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças, sendo as movimentações financeiras autorizadas pelo Prefeito Municipal, após deliberação do COMTUR, respeitada as exigências legais, que adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo de Estiva;

II - aplicar os parâmetros de administração financeira pública na execução do FUMTUR, nos termos da legislação vigente.

Art 3º Em conformidade com o disposto no Art. 8º da Lei nº 1343/2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo de Estiva, o presente Fundo Municipal de Turismo será gerido por um Conselho Gestor do FUMTUR, criado especificamente para este fim.

§1º – Comporão o Conselho Gestor do FUMTUR de Estiva:

I – 01 (Um) representante do Gabinete do Prefeito ou Secretaria Municipal de Administração;

II – 01 (Um) representante da Diretoria Municipal de Turismo e;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

§2º - O Executivo Municipal nomeará o Conselho Gestor do FUMTUR, através de ato executivo, e nomeará, um suplente para cada um dos membros efetivos previstos no parágrafo anterior.

§3º - A operacionalização do Conselho Gestor do FUMTUR será determinado e definido através do Estatuto do Presente Fundo Municipal de Turismo a ser elaborado, em conformidade com a presente lei.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DO FUMTUR

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE ESTIVA

Art. 4º O Fundo Municipal de Turismo de Estiva FUMTUR, será constituído por:

I - recursos provenientes da transferência do Fundo Estadual de Turismo, ou outro Fundo da mesma natureza ou finalidade a ser criado;

II - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, destinadas exclusivamente ao FUMTUR ou ao desenvolvimento, implementação ou melhoria do Turismo no Município, vinculado ao Departamento Municipal de Turismo;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, após aprovação legislativa.

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras pertinentes ao Sistema Nacional do Turismo, conforme estabelecido na Lei Federal 11.771/2008 – Lei Geral do Turismo;

VI - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo, sejam públicas ou privadas, mediante prévia do COMTUR e ou do Legislativo Municipal naquilo que couber;

VII - recursos provenientes da arrecadação do critério “Turismo”, do repasse do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – popularmente chamada de “ICMS Turístico”, instituída pela Lei Estadual nº



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

18.030/2009, a ser auferido e divulgado através da Secretaria Estadual da Fazenda e da Fundação João Pinheiro – FJP;

VIII - recursos oriundos de vendas de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

IX - participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município, produzidas com a participação do COMTUR;

X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo Turismo, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Turismo de Estiva – FUMTUR, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes, observando a legislação vigente.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Turismo de Estiva – FUMTUR.

§ 3º O eventual saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, ao seu crédito.

§ 4º Na aplicação dos recursos do FUMTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

§ 5º Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Art. 5º O FUMTUR deverá ser incluído nas propostas orçamentárias do Município de Estiva, obedecendo aos seguintes parâmetros:

§ 1º a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Turismo de Estiva – FUMTUR deverá constar do Plano Plurianual do Município - PPA.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

§ 2º o orçamento do Fundo Municipal de Turismo de Estiva – FUMTUR integrará o orçamento do Departamento Municipal de Turismo ou o órgão que porventura vier a substituí-lo.

SEÇÃO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTUR

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR destinam-se:

I - ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando sempre à promoção do desenvolvimento sustentável da infraestrutura urbana e rural do turismo no Município de Estiva;

II - ao financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de desenvolvimento e incentivo ao turismo, desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução política do turismo ou por órgãos conveniados;

III - ao treinamento e capacitação de membros e órgãos vinculados ao turismo municipal, especialmente os membros do COMTUR;

IV - ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - ao pagamento de prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

VI - à aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de turismo no Município de Estiva;



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

VII - à construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços na área de turismo;

VIII - à criação e manutenção de serviços de apoio ao turismo.

IX - ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de incentivo e desenvolvimento turístico;

Art. 7º O repasse de recursos para as entidades e organizações de desenvolvimento do turismo, devidamente registradas nos órgãos estaduais ou federais competentes, será efetivado por intermédio do FUMTUR, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Turismo se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo de Estiva – COMTUR.

Art. 8º Os projetos de interesse turístico, custeados pelo FUMTUR, serão submetidos à apreciação do COMTUR.

§ 1º O projeto apresentado será avaliado previamente pelo COMTUR o qual terá competência para emitir parecer aprovando, reprovando ou sugerindo alterações ao projeto original;

§ 2º Para avaliação dos projetos, o COMTUR deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

I - orçamento do projeto, considerando o custo-benefício;

II - retorno de interesse público;

III - clareza e coerência dos objetivos;

IV - criatividade;



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

V - relevância para o Município;

VI - valorização do turismo no Município;

VII – encaminhamento para processo licitatório;

VIII - capacidade de execução do proponente, através da análise dos currículos.

§ 3º - Havendo aprovação do Projeto na íntegra, ou parcialmente ou com as alterações sugeridas pelo COMTUR, será o mesmo encaminhado ao Departamento Municipal de Turismo e ao Executivo Municipal, para a homologação final e liberação dos recursos.

§ 4º Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o proponente beneficiário dos recursos, estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constará, em especial, a previsão de:

I - repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da exceção das etapas do projeto aprovado;

II - devolução ao FUMTUR dos recursos não utilizados ou excedentes;

III - sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver, inclusive, a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMTUR e do Município, pelo prazo de até 30 anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis;

IV - observância das normas licitatórias.

§ 5º Antes da assinatura do convênio, o proponente ao fundo deverá comprovar previamente a sua regularidade jurídica e fiscal, bem como a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

§ 6º A aplicação dos recursos do FUMTUR para quaisquer finalidades fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no art. 5º desta Lei



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Ao Município incumbe a realização de inspeções e auditorias, objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMTUR.

Art. 10. A gestão do Fundo Municipal de Turismo de Estiva será exercida pelo Diretor Municipal de Turismo ou ao responsável pelo órgão que vier a substituir o Departamento de Turismo.

Parágrafo Único. O Chefe do Executivo Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Diretor Municipal de Turismo, na qualidade de gestor do FUMTUR.

Art. 11. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Turismo serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo de Estiva – COMTUR, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 12. Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 13. Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á:



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Departamento Municipal de Turismo e o COMTUR.

Art. 14. O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMTUR pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores, co-gestores e beneficiários sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 15. O COMTUR elaborará, e o Executivo Municipal, promulgará, através de Decreto, após aprovação, o Estatuto que regerá o funcionamento deste Fundo Municipal de Turismo de Estiva.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estiva, 10 de outubro de 2013.

João Marques Ferreira

Prefeito de Estiva